



APROVA:

Renumerase e modifica-se dispositivos da Lei Municipal nº 4.219, de 17 de fevereiro de 2012, que “Dispõe da obrigatoriedade de fornecimento de calibradores de pneus em plenas condições de uso em todos os postos de combustíveis no Município de Teresina, e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Renumerar-se para arts. 4º e 5º os arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.219, de 17 de fevereiro de 2012, mantendo-se as suas redações originais.

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal nº 4.219, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

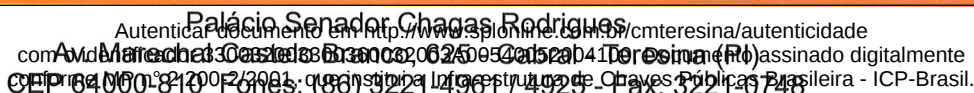
“Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) por infração, com pagamento em dobro até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na reincidência;

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente; *Plínio*





APROVA:

§ 4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de programas e ações sociais voltados às pessoas com deficiência, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.”